



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 12456/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

Processo Administrativo Nº 3/2022

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio e Programa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2022.

D
I
S
P
E
N
S
A

D
E

L
I
C
I
T
A
Ç
Ã
O

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

007
S

PROCESSO/ANO: 12456 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITA CONTRATO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 17/12/2021 14:46:53
SÚMULA: OFICIO Nº 1233/FINAN/SEMUS/21 - SOLICITA EMISSÃO DE CONTRATO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Amanda

Responsável pelo Processo

RECEBI

DATA 17/12/2021
Amanda
Dept.º de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1233/FINAN/SEMUS/21

Jaguaraiava, 17 de dezembro de 2021

Prezado Senhor:

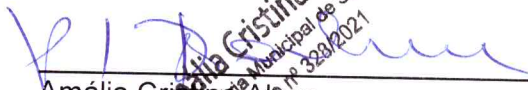
Vimos por meio deste, solicitar emissão de Contrato entre o Município de Jaguaraiava através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE**, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com valor de repasse de **R\$ 26.394,00** (vinte seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais correspondente aos serviços realizados e disponibilizados e o repasse mensal de **R\$ 6.279,12** (seis mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos) correspondente ao custo operacional, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 392.077,44** (trezentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais e quarenta e quatro) nos moldes do Contrato de Rateio em anexo.


O valor deverá ser contabilizado na conta:

Projeto Atividade: **2.059** – Convênio com Consórcio Inter Municipal CIMSAUDE
Dotação: **3.3.90.39.00.00.00.00.0000** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguaraiava.pr.gov.br / saudejaguaraiava@gmail.com / fone: (43) 3535-9450

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE

CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/[ANO]

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da CI/RG sob nº 5.166.678-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 652.299.678-20, residente e domiciliado à Rua José Augusto Nocera, nº 261, Jardim Bom Jesus, CEP 84262-010, Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, **MUNICÍPIO DE [NOME]**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [Rua/Avenida/Praça] [NOME], nº [número], bairro [NOME], CEP [número], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, neste ato representado [por seu/por sua] Prefeito(a) Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da CI/RG nº [número], inscrito(a) no CPF sob nº [número], residente e domiciliado(a) à [Rua/Praça/Avenida] [NOME], nº [número], bairro [NOME], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei

04.
Saw

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2022, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas mensais ao CONSÓRCIO, sob a forma de pagamento por meio de boleto bancário (inciso I, cláusula quarta) e, transferência eletrônica (inciso II, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ [VALOR] (VALOR POR EXTENSO)**, consignados da seguinte forma:

- I. Valor da taxa de administração: obtido através do rateio *per capita* (população

00
9

estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 75.349,44 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2022 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2022, cada uma no valor de **R\$ 6.279,12 (seis mil duzentos e setenta e nove reais e doze centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. Valor total anual de **R\$ [VALOR] (VALOR POR EXTENSO)** correspondente aos serviços em saúde disponibilizados e realizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2022, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2022.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

XX – Secretaria Municipal de Saúde

XX.XXX – Assistência

XX.XXX.XXXX -

XX.XXX.XXXX.X.XXXXXXXXXX - Transferências Financeiras ao ...

16.
XX.XXX.XXXX – Contribuições.....

XXXXX – Saúde – Receitas Vinculadas.....

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSUADE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de

uso de acordo com o seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

008
Juu

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

00
S

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, ____ de _____ de _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Testemunha 1:

Testemunha 2:

[Nome]
[CPF/MF]

[Nome]
[CPF/MF]

ANEXO

CRONOGRAMA 2022 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSAÚDE FATURAMENTO	CIMSAÚDE CONTABILIDADE	MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE	CIMSAÚDE FINANCEIRO
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EVENTOS		BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
				EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)		
JANEIRO	01/01/2022 a 31/01/2022	04/01/2022	15/02/2022	16/02/2022	07/03/2022	09/03/2022	15/03/2022
FEVEREIRO	01/02/2022 a 28/02/2022	04/03/2022	15/03/2022	16/03/2022	05/04/2022	07/04/2022	13/04/2022
MARÇO	01/03/2022 a 31/03/2022	05/04/2022	14/04/2022	18/04/2022	05/05/2022	09/05/2022	16/05/2022
ABRIL	01/04/2022 a 30/04/2022	05/05/2022	16/05/2022	17/05/2022	06/06/2022	08/06/2022	14/06/2022
MAIO	01/05/2022 a 31/05/2022	06/06/2022	15/06/2022	20/06/2022	05/07/2022	07/07/2022	13/07/2022
JUNHO	01/06/2022 a 30/06/2022	06/07/2022	15/07/2022	18/07/2022	05/08/2022	09/08/2022	15/08/2022
JULHO	01/07/2022 a 31/07/2022	05/08/2022	15/08/2022	16/08/2022	05/09/2022	08/09/2022	14/09/2022
AGOSTO	01/08/2022 a 31/08/2022	06/09/2022	15/09/2022	16/09/2022	05/10/2022	07/10/2022	13/10/2022
SETEMBRO	01/09/2022 a 30/09/2022	05/10/2022	14/10/2022	17/10/2022	07/11/2022	08/11/2022	16/11/2022
OUTUBRO	01/10/2022 a 31/10/2022	07/11/2022	16/11/2022	17/11/2022	05/12/2022	07/12/2022	14/12/2022
NOVEMBRO	01/11/2022 a 30/11/2022	06/12/2022	16/12/2022	19/12/2022	05/01/2023	09/01/2023	16/01/2023
DEZEMBRO	01/12/2022 a 31/12/2022	05/01/2023	16/01/2023	17/01/2023	06/02/2023	08/02/2023	14/02/2023



Código do Município
4112009

Gentílico
jaguariaivense

Prefeito
ALCIONE LEMOS

POPULAÇÃO

População estimada [2021]	35.192 pessoas
População no último censo [2010]	32.606 pessoas
Densidade demográfica [2010]	22,44 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]	2,3 salários mínimos
Pessoal ocupado [2019]	9.160 pessoas
População ocupada [2019]	26,3 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	36,6 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]	6,3
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]	5,0
Matrículas no ensino fundamental [2020]	4.755 matrículas
Matrículas no ensino médio [2020]	1.426 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2020]	259 docentes
Docentes no ensino médio [2020]	144 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2020]	23 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2020]	11 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2018]	42.684,52 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	77,1 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,743
Total de receitas realizadas [2017]	101.707,18 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	89.723,92 R\$ (×1000)

SAÚDE

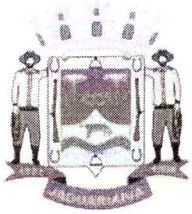
Mortalidade Infantil [2019]	16,03 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	1,9 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	16 estabelecimentos

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2020]	1.453,066 km ²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	53,5 %
Arborização de vias públicas [2010]	57,8 %
Urbanização de vias públicas [2010]	24,1 %
Bioma [2019]	Cerrado; Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence
Hierarquia urbana [2018] ⓘ	Centro de Zona A (4A)
Região de Influência [2018] ⓘ	Arranjo Populacional de Ponta Grossa/... ▼
Região intermediária [2020]	Ponta Grossa
Região imediata [2020]	Ponta Grossa
Mesorregião [2020]	Centro Oriental Paranaense
Microrregião [2020]	Jaguariaíva

Notas:

1. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)
2. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
3. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Ord.
S.M.

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2789/2019

EMENTA: Autoriza o Município de Jaguariaíva a atualizar o valor de repasse mensal *per capita* junto ao Convênio CIMSAÚDE e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor de repasse mensal calculado por habitante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE para R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

§1º. Tais valores deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, os quais se destinarão à manutenção dos serviços a que se destina o referido Convênio.

§2º. Nos casos em que o valor da contribuição fixado, for insuficiente para custear o total das consultas e exames especializados usufruídos, no determinado mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSAÚDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços, devendo para tanto, respeitar devida e motivada justificção.

§3º. O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, podendo os valores mencionados no *caput* do art. 1º serem alterados por Decreto, respeitadas as disposições Constitucionais e orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2019.

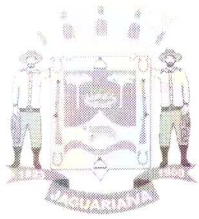

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

35192 - IBGE
2021

316.728,00

26.394,00 / MÊS

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04/10/2019



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

013
Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 14 de janeiro de 2022.

Ref: Protocolo Nº 12456/2021

Ao

Departamento de Planejamento Institucional

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2022.

Valor (R\$)

R\$ 392.077,44 (trezentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais, e quarenta e quatro centavos)

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - planejamento@jaguariaiva.pr.gov.br

014
Silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº12456/2021

Ao Departamento de Compras e Licitação

Indicamos a seguinte dotação orçamentária para procedimento
Objetivando a celebração de contrato de rateio junto ao Consórcio
Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIM SAÚDE ,

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.061 - Convênio com Consórcio Inter Municipal Cim Saúde

294 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso : 303

20/01/2021

Após procedimento retornar para bloqueio

Bruna Silva Miranda

Secretária Municipal de Planejamento

Folha de Informação 02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

015:
Jaw

PROCESSO/ANO: 187 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 12/01/2022 16:09:12
SÚMULA: OFICIO Nº 027/FINAN/SEMUS/22 - SOLICITA EMISSÃO DE CONTRATO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERIAS - CIMSAUDE

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Amanda

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 027/FINAN/SEMUS/22

Jaguariaíva, 12 de janeiro de 2022

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar emissão de Contrato de Programa entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE**, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos moldes do Contrato de Programa em anexo.


O valor deverá ser contabilizado na conta:

Projeto Atividade: **2.059** – Convênio com Consórcio Inter Municipal CIMSAUDE
Dotação: **3.3.90.39.00.00.00.0000** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450

CONTRATO DE PROGRAMA nº XXX/2021

Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1870, Centro, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da CI/RG sob nº 5.166.678-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 652.299.678-20, e, de outro o **MUNICÍPIO DE [NOME]**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [Rua/Avenida/Praça] [NOME], nº [número], bairro [NOME], CEP [número], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, neste ato representado [por seu/por sua] Prefeito(a) Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da CI/RG nº [número], inscrito(a) no CPF sob nº [número], doravante denominado CONSORCIADO, celebram o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAUDE e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Contrato de Programa tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde entre todos os municípios integrantes do CONSÓRCIO, através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSAUDE como prestadoras de serviços na área da saúde para realização de procedimentos ambulatoriais, consultas médicas especializadas e exames de diagnóstico em Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em consonância com as

118
Juu.

Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO. A área de atuação do CONSÓRCIO é formada pelos territórios dos Municípios das 3ª e 21ª Regionais de Saúde. Sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 06 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E MODO. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência da prestação, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, dos serviços de saúde: (i) consultas médicas especializadas; (ii) procedimentos ambulatoriais; e (iii) exames de diagnóstico em Média e Alta Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o

019.
Jaw

Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAUDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS. Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
2. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme descritos em Contrato de Rateio correspondentes ao custo operacional do CIMSAÚDE, isto é, relativo à sua própria operação e manutenção;
3. Efetuar os repasses dos valores financeiros destinados ao pagamento dos serviços realizados por credenciados conforme cronograma estabelecido, devendo haver a adequação dos repasses de recursos próprios dos Municípios;
4. Programar suas ações conforme suas demandas e observando critérios objetivos para a priorização de problemas de saúde da população;
5. Adotar protocolos de regulação de acesso, através de suas secretarias ou departamentos de saúde, responsáveis pela triagem;
6. O agendamento, de consultas médicas e de exames, através de sistema de gerenciamento em saúde (*on-line*) disponibilizado pelo CIMSAÚDE;
7. Emitir as autorizações (guias) para atendimento aos usuários;

8. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO. Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO:

1. Promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
2. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes de Contrato de Rateio;
3. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
4. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
5. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
6. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
7. Garantir aos usuários do CIMSÁUDE atendimento com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
8. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do CIMSÁUDE;
9. Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
10. Exercer controle, avaliação e, auditoria no faturamento dos serviços prestados.

021
S

CLAÚSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS. A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa

022
Jaw

insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Ponta Grossa, Paraná, ____ de _____ de _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX

Testemunha 1:

Testemunha 2:

023.
Jaw

[Nome]

[CPF/MF]

[Nome]

[CPF/MF]

024.
S

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Documentos para celebração de convênio | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

3 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: coordenacao@cimsaude.com.br

21 de janeiro de 2022 15:38

Boa tarde!

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos para andamento no processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2022:

- * Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa);
- * Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal (RG e CPF ou CNH);
- * Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, **com emissão inferior a 60 (sessenta) dias** ;
- * Prova de regularidade para com as Fazendas: Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- * Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Contando com brevidade no atendimento ao solicitado, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Fernanda Souza.**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

Gisely Gabriel do Nascimento <giselycimsaude@hotmail.com>

21 de janeiro de 2022 16:32

Para: coordenacao <coordenacao@cimsaude.com.br>, Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Boa Tarde

Em anexo documentos solicitados.



Att

Gisely G. Nascimento
Contadora CIMSAÚDE

De: coordenacao <coordenacao@cimsaude.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 15:54**Para:** giselycimsaude@hotmail.com <giselycimsaude@hotmail.com>**Assunto:** ENC: Documentos para celebração de convênio | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

- 
-  **Certidao Receita Estadual vcto 09022022.pdf**
26K
 -  **Certidao FGTS vcto 27012022.pdf**
83K
 -  **Certidao TCE vcto 15022022.pdf**
170K
 -  **Certidão PMPG vcto 29012022.pdf**
13K
 -  **Certidao RFB vcto 220422.pdf**
76K
 -  **Estatuto atualizado 13012022.pdf**
23327K
 -  **RG e CPF Dr Márcio.pdf**
717K
 -  **Certidao Trabalhista vcto 21032022.pdf**
85K

Compras Jaguariaiva <comprasjag@gmail.com>
Para: Gisely Gabriel do Nascimento <giselycimsaude@hotmail.com>

24 de janeiro de 2022 08:29

Bom dia!

Acuso o recebimento agradecendo o envio.

Atenciosamente,

Fernanda Souza.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

026.
S

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no município de Ponta Grossa-Pr, na sede do CIMSAúde, sito à Avenida Anita Garibaldi, número 1870, Órfãs em Ponta Grossa, reuniram-se no formato on-line, através do link disponibilizado pelo aplicativo google meet, os Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para reunião extraordinária, que devidamente convocada para a alteração e aprovação do novo Estatuto do CIMSAÚDE. O Senhor Prefeito de Telêmaco Borba, Márcio Artur de Matos, Presidente do Consórcio, abriu a reunião, dizendo que a AMCG e o Consórcio estão sempre unidos, as duas instituições participam em conjunto das ações fortalecendo os Municípios, que estamos mostrando que o CIMSAÚDE se supera a cada dia, Osmar agradeceu os Prefeitos porque os pagamentos estão em dia e que hoje temos mais de cinquenta clínicas/prestadores credenciados, a aprovação deste novo Estatuto atende recomendações do Ministério Público. O Prefeito Osmar Blum disse que o Advogado do CIMSAÚDE, Dr. Juliano Jaronski, fez modificações pontuais e outras só de nomenclatura no Estatuto do CIMSAÚDE, esclarecendo ainda que o Estatuto será lido integralmente com todas as modificações, será explicado cada item e será discutido entre os presentes e finalmente aprovado. Prefeito Osmar passou a palavra para o Dr. Juliano o qual disse que a ideia é fazer uma reestruturação no CIMSAÚDE, o Consórcio é de direito privado, mas voltado à perspectiva da administração pública propriamente dita, a contratação é feita mediante concurso e teste seletivo, realização das contratações de seus prestadores por meio de licitações, bem como de suas aquisições, esta realidade já existe no Consórcio, mas precisamos regulamentar algumas necessidades do CIMSAÚDE para que efetivamente não tenhamos qualquer tipo de problema, seja em relação ao Tribunal de Contas do Paraná e/ou Ministério Público. O consórcio de saúde começa a dar os primeiros passos no sentido de mudar sua realidade a estas normas de direito público, embora hoje os procedimentos licitatórios já sejam realizados e as prestações de contas são feitas ao Tribunal de Contas do Paraná, ainda há uma estrutura, uma organização a ser efetivamente realizada, e este trabalho que começa ser feito agora com a reforma do Estatuto, iniciaremos em seguida a reforma do Regimento Interno e também a criação de um Plano de Cargos e Salários. O Dr. Juliano fez a leitura de todo o Estatuto do CIMSAÚDE, destacando os

027.
S
pontos que efetivamente sofreram alteração, para que todos tomem conhecimento e possam discutir a respeito. Identificando que houve a inclusão além da Lei que regulamenta os Consórcios Públicos, Lei 11.107/2005, também o Decreto 6.017/2007 que regulamenta a Lei dos Consórcios Públicos, explicou que algumas nomenclaturas sofreram alterações as quais foram mostradas e explicadas, seguindo o que a Lei dos Consórcios prevê. Em seguida falou das alterações substanciais, lendo uma por uma e explicando-as. Também informou que todos os demais cargos, as suas atribuições, suas responsabilidades, suas qualificações para preenchimento do cargo, estarão descritas no Regimento Interno (o qual será modificado) e no Plano de Cargos e Salários (que será construído), para que no final dos trabalhos seja feito um concurso público para o preenchimento de todos estes cargos. Foram discutidas com os presentes as alterações, em seguida o Prefeito Osmar Blum perguntou se mais alguém teria sugestões, ninguém mais se manifestando foi aprovado por unanimidade o texto novo do estatuto do CIMSAÚDE, o qual está transcrito abaixo:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOS CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAUDE, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE, tem sede e foro na Rua Coronel Bittencourt, 270, centro, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Diretoria Administrativa, caso a mudança venha a ocorrer na mesma cidade e comarca onde está localizada atualmente, bem como mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembleia Geral caso a mudança proposta seja para outra cidade ou comarca, desde que dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo: Poderá o CIMSAUDE estabelecer subsedes em outras cidades, desde que estas componham o quadro de consorciados, condição a ser aprovada pela Assembleia Geral pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro: A expressão CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS, a sigla CIMSAUDE e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - O CIMSAUDE é constituído por prazo indeterminado, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais leis pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

89.
pww

Parágrafo primeiro: Mesmo por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CIMSAUDE observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo segundo: O CIMSAUDE reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que vier a adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

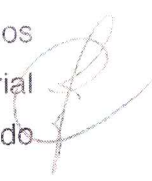
ARTIGO 3º - São integrantes do CIMSAUDE os Municípios que celebraram o Protocolo de Intenções de instituição da ENTIDADE, bem como aqueles que ingressaram após tal data, em conformidade com os requisitos exigidos pelo seu Estatuto e na forma da Lei.

ARTIGO 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Parágrafo primeiro: É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Município fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAUDE, bem como para seu reajuste e revisão.

ARTIGO 5º - A área de atuação do CIMSAUDE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo



ainda estender-se a outros espaços territoriais, desde que para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAUDE coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 7º - O CIMSAUDE tem como finalidades:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Município consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS elou preço de mercado obtido por meio de cotações;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua

31.
localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar, a seus consorciados, serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários à população, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde.

032
S

disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos por intermédio do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;


XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, por intermédio de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço de mercado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população pelo consórcio aos municípios consorciados;

133


XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XX - Planejar, adotar medidas e executar programas destinados a promover a melhoria da saúde da população da região de abrangência, e implantar serviços atinentes;

XXI - Intermediar ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento de suas finalidades o CIMSAUDE poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipais de saúde;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC).

IX - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados isoladamente;

X - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

ARTIGO 9º - O CIMSAUDE adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus funcionários, salvo os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAUDE, conforme quadro de planos de cargos e salários;

III - licitação sob diferentes modalidades, nos termos da legislação em vigor;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrituração contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar pertinente;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;


VII - regramento às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente;

VIII - ficam impedidos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- 35
Jew
- a) firmar ou manter contrato, seja por meio de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
 - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
 - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
 - d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
 - e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CIMSAUDE.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos consorciados, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;
 - II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - III - usufruir dos serviços, dos programas, da assistência e dos benefícios oferecidos pelo Consórcio, em condição de igualdade, nos procedimentos clínico-médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
 - IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- 

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Estatuto, Regimento Interno e demais atos do Consórcio;

VII - recorrer a Assembleia Geral de Prefeitos, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Administrativa;

VIII - propor ao Consórcio medidas que entender úteis às suas finalidades;

IX - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

x - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições descritas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - São deveres dos Consorciados:

I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;



37.
JW.
V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, no contrato de rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IX - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins, oferecendo sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio;

X - observar as disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro: Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa e incidência da respectiva atualização monetária.

Parágrafo segundo: Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Diretoria Administrativa, depois de pedido de reconsideração interposto ao Diretor Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

ARTIGO 12 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIMSAUDE contraírem expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo primeiro: Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de

equipamento e sua manutenção, taxas, preços praticados ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria do CIMSAUDE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O CIMSAUDE tem a seguinte estrutura, pela ordem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Secretaria Técnico-Administrativa;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CIMSAUDE, constituído pelos Municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, representados por seus prefeitos municipais, e será convocada obrigatória e ordinariamente nas datas previamente fixadas no início de cada ano.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público e será convocado para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- escolher, nomear, contratar, destituir, exonerar e dispensar os administradores;

II - aprovar as contas e,

39.
III - alterar o estatuto;

IV - conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral é formalizada pela vontade da maioria simples, desde que se façam presentes, em reunião, a maioria absoluta dos seus membros, salvo disposições contrárias nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos consorciados efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 16 - Compete ainda à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do CIMSAUDE, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e o Contador, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;

IV - aprovar a execução dos contratos e convênios, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

V - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSAUDE;

VI - deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos em comissão;

VII - aprovar a indicação dos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Técnico Administrativa, bem como recomendar suas exonerações ou substituições, conforme o caso;

- VIII - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX - apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- X - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CIMSAUDE venha a receber;
- XI - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;
- XII - autorizar a alienação dos bens livres do CIMSAUDE bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XIII - aprovar, após a anuência do município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
- XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XVI - autorizar a entrada de novos associados;
- XVII - contratar serviços de auditoria externa;
- XVIII - convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no presente Estatuto;
- XIX - prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XX - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários, pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários à legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio.

Parágrafo primeiro: As vagas na Assembleia Geral são ocupadas por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados nos termos previstos no presente



41.
Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho de suas atividades na referido Assembleia.

Parágrafo segundo: Quando o Prefeito Municipal não puder comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderá se fazer representar por pessoa por ele expressamente indicada, mediante procuração que deverá outorgar poderes para tomada de decisões.

ARTIGO 17 - A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, que exerce as atribuições e recebe a denominação de Presidente do CIMSAUDE;

II- Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: Os cargos da Diretoria Administrativa são ocupados por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados, eleitos nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho do cargo.

Parágrafo segundo: Além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista neste Estatuto, a Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um/terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CIMSAUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir

procuradores "ad negocia" e "ad judicium" para os respectivos fins pretendidos de defesa dos interesses da ENTIDADE:

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias e recursos do CIMSAUDE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - Promover concursos públicos e/ou testes seletivos para a contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pela Assembleia Geral;

VI - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários a legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio;

VII - designar substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente, aos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como dos cargos da Secretaria Técnico Administrativa.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo primeiro: Vagando o cargo de Presidente do CIMSAUDE o Vice-Presidente assumirá em definitivo as atribuições daqueles, respondendo pelo cargo até o fim do mandato do substituído.

Parágrafo segundo: Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CIMSAUDE assumirá interinamente o Secretário e convocará eleições para os cargos vacantes no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

43
JW

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAUDE;

II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAUDE;

III - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;

IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAUDE;

V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

ARTIGO 22 - A Secretaria Técnico-Administrativa é subordinada à Diretoria Administrativa sendo composta pelos seguintes empregados públicos, além daqueles previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da ENTIDADE:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos;

III - Secretário Executivo;

IV - Responsável Técnico.

Parágrafo único: Os membros da Secretaria Técnico Administrativa possuem cargos remunerados, preenchidos mediante concurso público e/ou teste seletivo, bem como de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO, reconhecidos estes como cargos em comissão.



ARTIGO 23 - O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Executivo, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Administrativa;
- III - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e eventuais comissões existentes;
- V - representar o Presidente em eventos dos quais seja o CIMSAUDE convidado a se fazer presente e participar;
- VI - propor à Diretoria Administrativa a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
- VII - encaminhar à Diretoria Administrativa, para aprovação, os contratos e convênios a serem formalizados com terceiros, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- VIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, quando necessárias ao cumprimento das obrigações deste;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Administrativa.



45
45
ARTIGO 25 - O cargo de Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso de bacharelado em Direito, inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

I - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - submeter à Diretoria Administrativa do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

a) o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e a proposta orçamentária anual elaboradas em conjunto com o Diretor Executivo e com o Contador;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de funcionários para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública, salvo os cargos em comissão, conforme prevê o presente Estatuto ou o Regimento Interno da ENTIDADE;

e) a demissão de funcionários e a rescisão de contrato dos prestadores de serviço, desde que com o aval da Diretoria Administrativa;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

ARTIGO 27 - O cargo de Secretário Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior.

ARTIGO 28 - Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar todo o assessoramento necessário ao Diretor Executivo e ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, conforme as deliberações e orientações repassadas por estes ou pela Diretoria Administrativa, de modo a atender todas as competências a ele atribuídas.

ARTIGO 29 – O cargo de Responsável Técnico é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior de Medicina e regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 30 – Compete ao Responsável Técnico:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor;

II - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos e demais profissionais de saúde que prestam serviço ao CIMSAUDE;

III - identificar as necessidades operacionais do CIMSAUDE, de modo a assegurar o atendimento de suas finalidades, levando-as ao conhecimento das instâncias responsáveis para as devidas providências;

IV – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo de profissionais de saúde em benefício da população usuária da Entidade.

V - praticar outras atividades compatíveis com o seu cargo, inclusive outras previstas no Regimento Interno, no Plano de Cargos e Salários ou delegadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Entidade.

ARTIGO 31 - Os demais cargos da Secretaria Técnico Administrativa que descritos neste Estatuto, aqueles que constem do Regimento Interno da Entidade, bem como aqueles que vierem a ser criados, por determinação da



247.
Jaw

Assembleia Geral, terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do CIMSAUDE.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos integrantes dos entes consorciados, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSAUDE;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSAUDE;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa;

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa para prestar informações e adotar providências com vistas a sanar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou em casos de inobservância de normas legais, estatutárias e/ou regimentais.

ARTIGO 35 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal possui o mesmo período e inicia-se com o da Diretoria Administrativa, sendo que seus membros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Executivo, pela Diretoria Administrativa, ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral e ainda poderá ser convocado a comparecer em reunião previamente agendada de modo a prestar esclarecimentos das condições e circunstâncias que envolvem o CIMSAUDE, no que respeita sua situação econômico-financeira.



CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

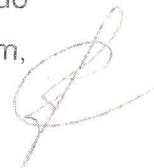
Parágrafo primeiro: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da ENTIDADE, pelo Diretor Executivo e pela Assessoria Jurídica do CIMSAUDE.

Parágrafo segundo: O Presidente do CIMSAUDE, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no artigo 38;
- IV. Prazo para recursos;
- V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 38 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem,



49.
sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 39 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 40 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Presidente, Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do CIMSAUDE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 41 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 42 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAUDE, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.



ARTIGO 43 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal e válida exclusivamente para a data do evento convocado.

ARTIGO 44 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 45 - A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

ARTIGO 46 - Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 47 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 20 (vinte) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único: No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAUDE deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos para que tomem conhecimento das condições de existência do CIMSAUDE, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPITULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 48 - Constituem receitas do CIMSAUDE:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Sistema Único de Saúde, verbas decorrentes do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;



59.
du

II - receitas decorrentes da cobrança de preços praticados e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

III - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

IV - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI - as rendas de seu patrimônio;

VII - os saldos de exercícios;

VIII - as doações e legados;

IX - o produto de operações de crédito, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - o produto da alienação de seus bens livres;

XI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

XII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;

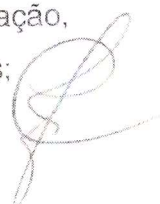
XIV - usufruto que lhe forem conferidos;

XV - incentivos fiscais;

ARTIGO 49 - O patrimônio do CIMSAUDE é constituído de:

I - bens móveis e imóveis que vierem a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



III - títulos, ações ou papéis financeiros em seu próprio nome.

Parágrafo primeiro: Nenhum bem do CIMSAUDE poderá ser alienado sem que haja prévia e expressa autorização, discutida, votada e aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois/terços) da Assembleia Geral, desde que por razões justificadas que demonstrem a real necessidade ou a intenção de investimento em outros bens de modo a garantir o aumento de patrimônio da entidade.

Parágrafo segundo: É vedado ao CIMSAUDE prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

CAPÍTULO VII - DO USO DOS BENS

ARTIGO 50 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMSAUDE, todos aqueles Municípios consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

ARTIGO 51 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIMSAUDE pela manutenção e conservação dos referidos bens, se assim deliberada entre o consórcio e seus proprietários.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIMSAUDE, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

ARTIGO 52 - O Município consorciado poderá retirar-se do CIMSAUDE, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, apresentando autorização legislativa para tanto, sendo que continuará obrigado a arcar com todas as responsabilidades financeiras, operacionais, bem como aquelas outras que assumiu mediante contratos de rateio ou de programa, ou convênios celebrados.



53.
Jull.

Parágrafo primeiro: O Contrato de Rateio, vigente à data do pedido de retirada, não se extingue automática e antecipadamente e deverá ser cumprido até seu prazo de término conforme fixado no ato de sua assinatura, período no qual o Município retirante poderá continuar usufruindo dos serviços prestados pela Entidade.

Parágrafo segundo: A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cujas extinções dependerão de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa cuidarão de acertar os termos da redistribuição, para o próximo período, dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

ARTIGO 53 - Será excluído do CIMSAUDE, após prévia notificação por escrito e suspensão imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois/terços) dos membros da Assembleia Geral, o Município Associado que:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIMSAUDE;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de satisfazer os pagamentos dos recursos devidos ao CIMSAUDE por 90 (noventa) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIMSAUDE;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, bem como impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSAUDE.

Parágrafo único: Do ato de exclusão do Município, sempre motivado, deverá o mesmo ser notificado previamente do procedimento de exclusão, assegurando-

lhe contraditório e ampla defesa, bem como a juntada de documentos e promoção de outras provas de modo a provar seus alegados.

ARTIGO 54 - O CIMSAUDE somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade correlata que atenda os interesses de todos os Municípios consorciados, ou dos próprios Municípios consorciados, proporcionando à participação de cada um, com recursos entregues à entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Aplicam-se as hipóteses do parágrafo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO IX - REGIME DE PESSOAL

ARTIGO 55 - O CIMSAUDE terá Quadro Próprio de Pessoal, conforme previsão em Regimento Interno, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Parágrafo primeiro: O processo de escolha de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio e conforme as regras deste Estatuto, do Regimento Interno, do Plano de Cargos e Salários e da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:



FS:
JW

a) mediante teste seletivo;

b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;

c) mediante licitação, ou dispensa e inexigibilidade, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum (PLACIC).

ARTIGO 56 - Os servidores públicos dos Municípios membros do CIMSAUDE poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FINAIS E HISTÓRICO

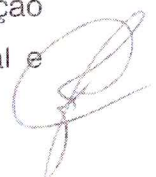
ARTIGO 57 - A Diretoria Administrativa do CIMSAUDE é a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, salvo nas circunstâncias especiais previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único: O CIMSAUDE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

ARTIGO 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Administrativa, "ad referendum", da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Estatuto e do Regimento Interno por meio de atos da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial e registro no órgão competente.



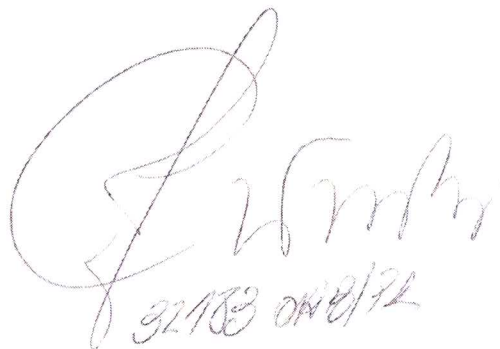
056.
Selle

Ponta Grossa, 01 de Outubro de 2021.


O Prefeito Márcio Artur de Matos encerrou a presente reunião agradecendo a presença de todos e elogiando todos os envolvidos na construção deste novo Estatuto do CIMSAÚDE. Eu Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo advogado do CIMSAÚDE Dr. Juliano Jaronski.

MARCIO ARTUR
DE
MATOS:6522996
7820

Assinado de forma digital
por MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820
Dados: 2022.01.13
14:25:50 -03'00'



32103 01/10/22

 Assinado digitalmente por
PAMELLA CONCEIÇÃO DE HOLLEBEN PECHUT COSTA
CPF/CNPJ Assinado em:
04410759914 14/01/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

057
S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3.106.074-3

MARCIO ARTUR DE MATOS

EDEVAL DE MATOS

IGENIA PINCELLI DE MATOS

NATURALIDADE: NINEIROS TIETE/SP

DATA DE NASCIMENTO: 29/03/46

DOC. ORIGINAL: CONDOMÍNIO SÃO PAULO/SP, 28 SUPERQUADRA

C. CAS 17345, LIVRO 028, FOLHA 149

SIGNATURA ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO




MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS - DPF

CIC

DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

652 299 678 20

CPF

MARCIO ARTUR MATOS

NASCIMENTO: 29.03.46

SIGNATURA

ESTA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ: 03.878.900/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:27 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **249D.93CE.79B8.3938**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 025864927-82

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 03.878.900/0001-24**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 09/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 125859 / 2021

Código de Autenticidade: 4E606D180570E7656A854469042C6C31

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201116

CNPJ/CPF: 03.878.900/0001-24

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: RUA CORONEL BITTENCOURT, 270

Bairro: CENTRO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84010290

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 30 de novembro de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

061
S

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.878.900/0001-24

Razão Social: CONSORCIO DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: R ALBERTO NEPOMUCENO 017 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA /
PR / 84015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

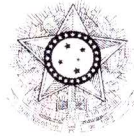
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122900544751778845

Informação obtida em 10/01/2022 12:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.878.900/0001-24

Certidão nº: 29032676/2021

Expedição: 23/09/2021, às 10:21:16

Validade: 21/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.878.900/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

06
S



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03878900000124

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/01/2022 10:14:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS**
CNPJ: **03.878.900/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

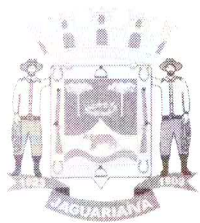
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 24 de janeiro de 2022.

Ref.: Protocolo nº 12456/2021

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022. OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio e Programa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para o exercício 2022.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico **PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**, objetivando em consonância ao processado através da **Dispensa de Licitação Nº 03/2022**, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	CNPJ	VALOR (R\$)
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSÁUDE	03.878.900/0001-24	392.077,44

Embasamento legal para a contratação: **Art. 24, inciso XXVI, Lei Nº 8.666/93.**

Subscrevo-me.



Vinícius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 12456/2021.

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 03/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE para o exercício de 2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde objetivando a Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE para o exercício de 2022.

Segundo a Secretaria a aquisição é de extrema necessidade, conforme informações constantes no Termo de Referência e documentos em anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Documentos do Consórcio;
- c) Previsão Orçamentária;
- d) Documentação da Consórcio:
 - Contrato Social;
 - Documento do responsável;
 - Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certificado de Regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Consulta de Impedidos de Licitar TCE/PR;
Certidão Negativa CNJ.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que *“a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”*¹.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta.

O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu

¹. TCU, Acórdão 3267/2007, Primeira Câmara, Sessão 16/10/2007.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Tendo em vista o tipo de contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.**

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, este subscritor, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como se encontra.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem dos princípios Gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES


Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 25 de janeiro de 2022.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2022

Processo Adm.: 3/2022

Data do Processo: 24/01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2022
b) **Nr. Licitação:** 3/2022 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 25/01/2022
e) **Objeto da Licitação:** Celebração de Contrato de Rateio e Programa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2022.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS**

1 - CIMSAUDE SERVIÇOS - Marca:

MES

12,000

26.394,0000

R\$ 316.728,00

2 - CIMSAUDE OPERACIONAL - Marca:

MES

12,000

6.279,1200

R\$ 75.349,44

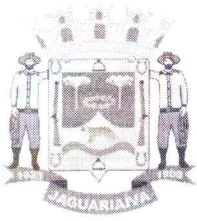
Total fornecedor: R\$392.077,44**Total geral:** R\$ 392.077,44

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM Saúde	11.001.10.301.0018.2061.3.3.90.39.00	R\$ 392.077,44

Jaguariaíva, 25 de Janeiro de 2022

Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 25 de janeiro de 2022.

Ref. Protocolo Nº 12456/2021

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **TERMO DE CONVÊNIO** conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio e Programa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2022.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUDE	R\$ 392.077,44

Data de Homologação: 25/01/2022

Respeitosamente,



Vinícius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ nº 03.878.900/0001-24

Ofício nº 00027/2022 CIMSÁUDE.

Ponta Grossa 10 de Fevereiro de 2022.

À Ilustríssima Senhora
AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Jaguariaíva/PR

Assunto: **Devolução.**

Ref.: **Contrato de Rateio nº 1012/2022, Contrato de Programa 1011/2022**

Prezada Senhora ,

Estou devolvendo para efeito de arquivo, devidamente rubricados e assinados pelo representante deste consórcio, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Rateio nº 1012/ 2022 (uma via); e
- b) Contrato de Programa nº 1011/2022 (uma via).
- c)

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e consideração e coloco-nos a disposição para o necessário.

Atenciosamente,
Graziella Marchetti

Seção Administrativa.